

## **CURY, Carlos Roberto Jamil.**

Cidadania republicana e educação:  
governo provisório do marechal Deodoro  
e Congresso Constituinte de 1890-1891.  
Rio de Janeiro: DP&A, 2001. 319 p.

O prof. dr. Carlos Roberto Jamil Cury, do programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, nasceu em São José do Rio Preto, interior do estado de São Paulo, no ano de 1945. Em 1977 defendeu sua dissertação de mestrado na PUC de São Paulo, que foi publicada no ano seguinte pelas editoras Cortez e Autores Associados (S.Paulo) com o título: **Ideologia e educação brasileira: católicos e liberais**. Em 1979 defendeu, lá também, sua tese de doutoramento, publicada em 1981, igualmente pela Cortez e Autores Associados, com o título: **Educação e contradição: elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo**. Foi depois ser professor na Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais onde, em 1991, apresentou tese para o concurso de Titular de Política Educacional que se transformou neste livro ora apresentado (**Cidadania republicana e educação**), publicado no Rio de Janeiro pela DP&A em 2001. A mesma editora publicara em 2000, de sua autoria, a obra: **Legislação educacional brasileira**.

Em seu livro **Cidadania Republicana e Educação**, Cury faz um estudo sistemático sobre os momentos iniciais da República no Brasil, compreendendo o governo provisório do marechal Deodoro e a constituinte até a promulgação da nossa primeira Constituição republicana em 24 de fevereiro de 1891. Dois momentos, então: o primeiro, de concentração de todos os poderes no governo provisório, que representava sobretudo o poder executivo, e o segundo, da formulação da Constituição, lei máxima do país, por representantes eleitos, exercendo, portanto, o poder legislativo. E em ambos se estuda como era considerada a questão educacional.

O prefácio do livro, do Dr. Estevão de Rezende Martins, professor de Teoria da História e História Contemporânea no Departamento de História da Universidade de Brasília, enfatiza que o livro de Cury preenche *um "certo vazio" nos estudos de cunho histó-*

**Antonietta D' Aguiar Nunes**  
Professora Assistente - FACED/UFBA

*rico da questão educacional no percurso institucional da República brasileira.*

De fato, na Introdução, o próprio Cury constata que, apesar das inúmeras publicações históricas lançadas por ocasião do centenário da República, em 1989, sentia-se a falta de um trabalho específico sobre a educação. Ele mesmo já estudara esta questão na Constituinte de 1933/34, em sua dissertação de mestrado, publicada em 1978, e orientara, em 1990, a tese de doutorado de Guiraldelli Jr, Paulo: “Pedagogia e Luta de classes no Brasil: 1930-1937”, sobre esta Constituinte. Tivera assim a sua atenção despertada em relação ao encaminhamento de várias questões na Constituição precedente, de 1891, sobretudo no que se refere à laicidade e à obrigatoriedade da educação, novas formulações introduzidas com a república. Os livros de Cunha, Luís Antonio: **A universidade temporã: o ensino superior da colônia à Era Vargas**, (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980, 295 p.) e de Nagle, Jorge: **Educação e Sociedade na primeira república** (São Paulo: EPU / Rio de Janeiro: FENAME, 1974 400 p., relançado pela DP&A Ed. em 2001) já haviam tratado da educação no período inicial da república, mas o assunto requeria maior aprofundamento. Foi quando surgiu a oportunidade, em 1991, de abertura de concurso para Titular de Política Educacional e, apesar de ter apenas seis meses para preparar sua tese, Cury fez uso de um semestre sabático para prepará-la, pois, diz ele na Introdução deste seu livro:

na academia é consensual que não se faz pesquisa no intervalo de aula. É preciso “sair dos muros”. Daí a existência de bolsas, licenças e tempo integral. (p.14)

Além do prefácio e da Introdução, o livro é composto por 12 capítulos, conclusão e Bibliografia. No Capítulo I – A idéia de constituinte, ele narra como se deu a proclamação da república, o movimento militar que precipitou os fatos, as questões escrava, religiosa e militar, que ajudaram a levar à queda da Monarquia, mas também mostra como o recenseamento de 1872 acusava a existência de apenas 5,5% da população brasileira submetida ao regime da escravidão.

Os 94,5% restantes se dividem entre senhores proprietários de terra, cidadãos e um enorme contingente rural de distintas extrações entre mulatos,

caboclos e mesmo foreiros. (p.26)... Novas forças sociais, novos atores, novas perspectivas aliados às crises oriundas da abolição, do exército no pós-guerra do Paraguai, da questão religiosa – não se sentiam mais à vontade dentro dos quadros centralizadores do Império. (p.27)

Citando Felisbello Freire, político e historiógrafo republicano de Sergipe e que era constituinte na época (em sua obra *História Constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil*, 2 vols. 1894), Cury expõe a situação econômica do país com a modernização da infra-estrutura da economia agro-exportadora, a expansão da rede ferroviária e melhoria dos portos, a instalação de fábricas de produtos consumidos internamente (alimentação e tecelagem) e uma certa expansão nos setores urbanos de serviços, atendendo ao pequeno e potencial mercado interno que se formava. Mas, apesar de todas estas mudanças econômicas, o Estado continuava dando provas de protecionismo em relação aos interesses da classe capitalista territorial. Quanto à educação, “metafísica e especulativa” no Império, começou a se ampliar, sobretudo a partir de 1870, quando as ciências naturais começaram a figurar como estudos preparatórios e a terem maior desenvolvimento no estudo prático e experimental. Duas instituições, apontou Freire, foram propagadoras da idéia republicana e democrática e ao mesmo tempo influíram na queda da monarquia e na institucionalização do novo regime: a imprensa e o exército. A República atendia, portanto, a uma nova correlação de forças, *mas dentro do que se convencionou chamar de “conciliação” das elites* (p29/30); apesar de romper com a ordem então vigente, a proclamação da república apontava *para a conservação da ordem econômico-social com a alteração no regime político o qual, por sua vez, liberaria as forças econômicas existentes nos Estados.*(p.30). A idéia de uma constituinte surge, diz ele por fim, *tanto pela ansiada federação tendo como exemplo a América do Norte, quanto pelo desejo de uma República tendo como exemplo a Revolução francesa.* (p.38).

No Capítulo II – A República proclamada e a Constituinte - Cury continua narrando acontecimentos da ocasião da proclamação da república: a sessão da Câmara Municipal no dia 16, em que se deu a adesão do povo do município ao Governo Provisório, a adesão do Supremo Tribunal de Justiça no dia 29 de novembro, a comunicação da nova situação aos governos estrangeiros, algumas datas de reconhecimento pelos demais países e o decre-

to 78-B, de 21 de dezembro de 1889, chamando o país às eleições em 15 de setembro de 1890, e convocando a abertura da Constituinte para 15 de novembro deste ano. O Decreto 510, de 22 de junho de 1890 ofereceu à nação uma constituição provisória, mas em vigor, que seria discutida pelos constituintes eleitos. Depois da constituinte federal, era necessário convocar eleições para as constituintes estaduais, o que foi feito pelos decretos 802, de 4 de outubro de 1890, complementado pelo de nº 1.189, de 20 de dezembro do mesmo ano. Enquanto elas não atuavam, *a república proclamada fará do seu governo provisório um "constituente privilegiado" e nessa condição exercerá seu poder através de decretos.* (p.48).

A ação normativa do Governo Provisório é o título do Capítulo III, que começa mostrando como a primeira constituição republicana brasileira foi fruto do poder fático do Governo Provisório, outorgada em 22/06/1890 pelo Decreto 510, redefinido em 23 de outubro pelo Decreto 914-A, constituindo-se este numa segunda constituição republicana, que seria enviada ao Congresso Constituinte para discussão. Relaciona os ministros que, além de Deodoro, compunham o Governo Provisório, dividido entre:

Militares (não necessariamente republicanos de longa data), positivistas ortodoxos (como Demétrio Ribeiro), positivistas bastante heterodoxos (como Benjamim Constant), liberais (sendo Rui Barbosa o grande exponencial) e um conjunto de republicanos civis afinados com um "positivismo difuso" e com alguns princípios liberais. (p.49)

Neste capítulo II Cury analisa alguns dos decretos baixados pelo governo: o de nº 1, que proclama provisoriamente a república, decretada como federativa, as ex-províncias tornando-se estados. O decreto nº 4, de 19/11/1889 estabelece as armas, a bandeira, os selos e os sinetes da República; o decreto 54-B de 13/12/1889 o novo tipo de desenho e cunhagem das moedas; o de nº 171, de 20/01/1890, o hino nacional e o hino da república. O decreto nº 6, de 19/11/1889 indica como eleitores os cidadãos brasileiros que "souberem ler e escrever", os únicos portadores de direitos políticos, portanto. O Decreto nº 7, de 20/11/1889 dissolve e extingue as antigas assembleias provinciais e fixa provisoriamente as atribuições dos governos estaduais. Entre elas, a de *"providenciar sobre a instrução pública e os estabelecimentos próprios e promove-la em todos os seus graus"* (p.55). Analisa mais

detalhadamente o decreto 119-A, de 7/01/1890, que torna o Estado leigo e o separa da Igreja, e o 181 de 24/01/1890 sobre o casamento civil, junto com o 521, de 26/06/1890, que o fazia preceder a qualquer outra celebração religiosa. Menciona também a reforma financeira do decreto 165 de 17/01/1890, visando:

propiciar um princípio de industrialização, permitindo a concessão de créditos através de uma política emissão, ampliando a faculdade dos bancos nessa área. Buscava-se incrementar o meio circulante, tendo como base não o lastro de ouro, mas títulos da dívida pública (p.81/2)... Essa política, devido aos erros de condução e de falta de maior visão crítica da realidade do país, muito dependente do sistema agro-exportador, cessará completamente com o governo civil do paulista Prudente de Moraes, homem ligado à plutocracia do café. (p.82)

O Governo Provisório, afirma, foi mais do que provisório: instituiu a República, a Federação, consagrou a secularização, entrou a fundo em matéria constitucional e buscou definir um padrão de administração para a nova ordem política em quase todos os campos da vida pública nacional.

O Cap IV – A Educação no governo provisório - começa mostrando como estava a educação na constituição Imperial de 1824, que determinava a gratuidade da instrução primária, e a descentralização ocorrida com o Ato Adicional de 12 de agosto de 1834, que transferiu às províncias o ensino primário e secundário, sem atribuição de recursos, resultando num abandono prático destes níveis de ensino. Com a república, o decreto nº 7 também atribuía aos estados providenciar sobre a instrução pública, mas os estados agora podiam legislar sobre novos impostos. E o decreto nº 346, de 19/03/1890 criou o Ministério da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, cujo primeiro ministro foi Benjamin Constant. Após sua morte em 22/01/1891, ocupou a pasta João Barbalho Uchoa Cavalcanti, cujo principal decreto, o 1.389 de 21/02/1891, estipulava que os ginásios públicos estaduais poderiam ser equiparados ao ginásio nacional desde que moldados à organização deste último. Este Ministério foi extinto já dentro do regime constitucional, pelo art. 10 da Lei 23 de 30/10/1891, tendo existido por só um ano e sete meses. Mas pelo decreto 981 reformara a instrução pública primária e secundária do Distrito Federal. A laicização e a obrigatoriedade do ensino foram estabelecidas de forma definitiva.

O Cap V – O Congresso Nacional Constituinte – conta de início a sua instalação com 205 deputados e 63 senadores. Em 21/11/1890 aprovaram o regimento e elegeram Prudente de Moraes, de São Paulo, como presidente. Criaram uma comissão de 21 membros (um de cada estado) para dar um parecer sobre o projeto de constituição apresentado pelo governo Provisório. Este parecer foi discutido e votado pelos constituintes que, em 24 de fevereiro de 1891, promulgaram a nova Constituição.

No cap VI - A questão federativa - são discutidas as várias posições em que finalmente:

Dentro do quadro de um país pobre, recém liberto do centralismo Imperial, o texto constitucional manteve um regime federativo no qual permaneceu um centro unitário e as ex-províncias se constituírem em estados. Foi uma conciliação entre as tendências.(p.165)

O cap. VII – Proteção e reserva X liberdade e concorrência – fala das discussões a respeito, ressaltando, porém, que todos concordavam que um dos caminhos para o sucesso de qualquer tipo de industrialismo seria a educação.

A questão social é o título do Cap. VIII, onde o autor mostra como foi tratado o tema na Constituinte, não tendo surgido nenhuma referência aos hoje considerados direitos sociais, como proteção ao trabalho, aposentadoria, contratos coletivos, etc. Predominou a concepção de que o bem-estar de cada um era da responsabilidade individual.

O Cap. IX trata d'O voto do analfabeto, que foi discriminado não só por não ser considerado eleitor, como também por ter a Constituição se omitido face à obrigatoriedade e gratuidade da educação primária.

No Cap. X se fala d'O voto feminino e embora não se explicitasse declaradamente a exclusão da mulher como eleitora, prevaleceu o *não exercício do direito do voto pelas mulheres como uma herança cultural advinda da subordinação* (p.205).

O cap. XI trabalha A laicidade, trazida pelo Decreto 119-A de 7/01/1890. Nele o autor menciona as 4 escolas políticas que tratam da relação Igreja-Estado: a) a escola teocrática, que consiste na absorção do poder temporal pelo espiritual; b) a escola das religiões políticas que consiste na absorção do poder espiritual pelo temporal; c) a escola das concordatas que quer a união entre os dois poderes, politizando a religião e sacralizando o Estado (foi o modelo do Impé-

rio) e d) o da escola americana, que tem por fim sustentar a independência recíproca dos dois poderes, que foi o adotado na república brasileira.

O Cap. XII trata d'A educação na constituinte e mostra como ela foi vista nos vários decretos do Governo Provisório e nas discussões da Constituinte, concluindo que:

A gratuidade e a obrigatoriedade seriam aceitas nos limites da organização federativa que abria espaços para as constituintes estaduais legislarem sobre o assunto... Aos estados federados competia, no âmbito das suas prerrogativas tributárias, mais do que "animar" as primeiras letras, efetivá-las. ... A República, porém, se marcara sua continuidade com o Império na ordem administrativa do ensino público, assinalará sua diferença pela laicidade. O ensino público oficial será leigo, isto é, ele não professará nenhum credo e nem o subvencionará. (p.279)

Por fim, a Conclusão, em que o autor resume, comentando, vários dos pontos discutidos nos diversos capítulos e sintetiza as características da constituição em estudo:

Com a instância no "Estado mínimo", na crença reguladora que adviria do sistema de mercado, com a ausência de direitos sociais e limitações nos direitos políticos, a Constituição de 1891 ficou fortemente marcada pelo e na órbita do liberalismo individualista do século XVIII e inícios do XIX. (p.308) ... Ao negar direitos sociais, ao inscrever a educação dentro de vagas referências, conquanto afirmada taxativamente como "divisor de águas" para o voto, a nova Constituição não se fez acompanhar de avanços sociopolíticos como o fizera na área dos direitos civis. (p.311)

A bibliografia final, em quase 8 páginas, vem subdividida em: Publicações oficiais e semi-oficiais; Livros; Artigos; Dissertações, Teses e Monografias; Obras de Referência e Jornais.

Trata-se de importante obra estudando a educação no início da república do ponto de vista federal, essencial para se tomar como referência do contexto em que se inseriam as diversas políticas educacionais desencadeadas pelos vários estados federados com o advento do novo regime político. Recomendável sua leitura aos estudantes tanto de Pedagogia quanto de História, sobretudo para os que se interessam pelas questões de História da Educação Brasileira.